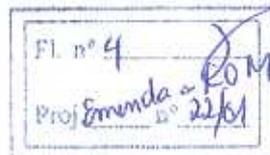


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”



Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 22/01

Altera o artigo 23 da LOM, que prescreve o mandato da Mesa Câmara de um ano, e veda a recondução para o mesmo cargo, passando a permitir, doravante, uma única vez, a reeleição de seus membros, para o mesmo cargo que vinha ocupando.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, nos termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda

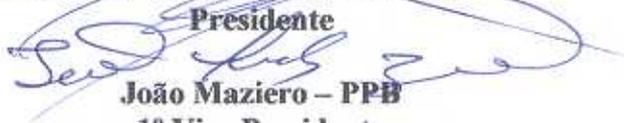
Art. 1.º - Fica alterado o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que prescreve o mandato da Mesa Câmara de um ano, e veda a recondução para o mesmo cargo, passando a permitir a reeleição de seus membros, para o mesmo cargo que vinha ocupando, uma única vez, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – O mandato a Mesa será de um ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para outro cargo e, uma única vez, para o mesmo.”

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Washington de Oliveira, 29 de outubro de 2001.


Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente


João Maziero – PPB
1º Vice Presidente


Eduardo César
1º Secretário